



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 39681014

---


TERMO DE COLABORAÇÃO celebrado entre a **PREFEITURA DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL**, e o **LAR DA INFÂNCIA DANIEL ALBORNOZ**, para os fins que especifica

Pelo presente Termo de colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.124.961/0001-59, com sede na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, neste ato representada por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora Ana Luiza Moura Tarouco, portador do RG nº 8071485471 e do CPF nº 990.629.250-49, bem como por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL**, Senhora Gabriele dos Santos Fernandes, portador do RG nº 5069605078 e do CPF nº 825.321.840-00, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado o **LAR DA INFÂNCIA DANIEL ALBORNOZ**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 89.422.653/0001-72, com sede à Rua Moisés Viana, nº 490, Centro, Sant'Ana do Livramento, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Senhora Lúcia Freitas Marques, portadora do CPF nº 352.331.680-49, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 12.204/2015 e na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993, alterada pela Lei 12.435/2011, na Lei Federal nº 12.594/2012, devendo os serviços serem executados de acordo com a descrição dos serviços e a equipe de referência prevista nos termos do Plano de Trabalho, tendo como base a NOB-RH/SUAS, bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO E DAS METAS**

1.1. Será executada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a OFERTA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM SITUAÇÃO DE RISCO, SE PROPONDO A REALIZAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas, conforme Plano de Trabalho aprovado, que foi devidamente analisado e contemplado, vinculando-se integralmente ao termos do mesmo, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município:

*Gabriele dos Santos Fernandes*  
Gabriele dos Santos Fernandes  
Secretária Municipal de Assistência  
e Inclusão Social





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAÍSES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 39681014**

---

§1º. O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração (Anexo).

§2º. Para a execução das ações deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes no Plano de Trabalho apresentado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS REPASSES**

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará ao Lar da Infância Daniel Albornoz verba para manutenção dos serviços, conforme Plano de Trabalho, na monta de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a qual será paga em doze parcelas de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

2.2. Conforme plano de trabalho apresentado, os referidos valores serão utilizados para pagamento de funcionários, no período compreendido entre fevereiro de 2021 e janeiro de 2022. Parágrafo Único: O montante mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) deverá ser repassado até o 5º dia útil do mês subsequente do serviço prestado.

2.3 Os valores repassados serão oriundos da seguinte fonte de recursos:

Projeto/Atividade: 12.02.08.244.218.4139

Recurso Orçamentário: Livre

Natureza da Despesa: Elemento 3335043 Cod. 84106-4

**Dotação Orçamentaria**

TOTAL GERAL: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA VIGÊNCIA**

3. O presente termo vigorará no período de fevereiro/2021 até janeiro/2022, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidade, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

  
Sant'Ana  
2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 39681014

---

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

**4.1.1** Proceder, por intermédio da equipe de monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios.

**4.1.2** Analise a prestação de contas da organização da sociedade Civil, nos moldes previstos da lei federal nº13.019/14 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

**4.1.3** Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano e trabalho e utilizar os resultados como subsídios na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

**4.1.4** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente termo de colaboração, submetendo-o a comissão de monitoramento e avaliação designada nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**4.1.5** Através do gestor da parceria:

**4.1.5.1** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

**4.1.5.2** Informar a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

**4.1.5.3** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. Levando em consideração o conteúdo do relatório técnico e monitoramento e avaliação de que trato o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente.

*Handwritten signature in blue ink*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAÍSES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 39681014**

---

**4.1.5.4** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**4.1.6** Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

**4.1.7** Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (DEZ) dias.

**4.1.8** Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social analisará os documentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento.

**4.1.9** Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidade ou impropriedades da prestação de contas e de execução do objeto, serão tomadas as providências, com a imposição das penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste termo de colaboração.

**4.4.10** Deverá manter, em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de colaboração.

**4.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:**

**4.2.1 Com relação a execução técnica do objeto e suas peculiaridades:**

A) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 39681014

---

serviço, no plano de trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

B) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública e do órgão gestor, qual seja a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo município, através da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

C) Informar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente.

D) Prestar ao MUNICÍPIO, através da secretaria municipal de Assistência Social, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente.

E) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.

F) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento avaliação, gestão operacional e capacitações.

G) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados à sua área de atuação fóruns e grupos de trabalhos.

H) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados que venham a ser disponibilizados pelo Município.

I) Apresentas ao MUNICÍPIO, por intermeio do Gestor da Parceria, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios mensais e anuais dos serviços executados.

J) Comunicar por escrito e imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência Social todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

k) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal.

#### 4.2.2 Com relação a aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

A) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o plano de trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados:

*[Handwritten signature]*  
Luzia  
29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAÍSES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 39681014**

---

- B) Manter conta corrente no estabelecimento bancário, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma.
- C) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública.
- D) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente termo, fonte de recursos e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.
- E) Prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio de lançamento em ordem cronológica, sob pena de suspensão dos repasses.
- F) Apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea 'e' todos os documentos previstos.
- G) Entregar fisicamente, na Secretaria de Assistência e Inclusão social, bimestralmente na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica.
- H) Devolver ao fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive, os obtidos de aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- I) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de assistência Social, os recursos oriundo da presente parceria.
- J) Não contratar ou remunerar, a qualquer título pela organização da sociedade civil com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive, aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes.
- K) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação das mesmas

*Hugolino Andrade*  
*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAÍSES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 39681014**

---

**4.3** Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria inclusive no que diz respeito as despesas de custeio e de pessoal.

**Parágrafo Único:** As contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

**4.4** Constitui também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, obriga-se ainda a:**

**4.5.1** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**4.5.2** Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**4.5.3** Conforme previsto no art.11, caput e parágrafo único, da lei 13.019/14. “A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública”. As informações deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II- nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ da secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

*Revisão*  
*JG*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAÍSES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 39681014**

---

III – descrição do objeto da parceria;

IV – Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

**5.1** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil, até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

**§1º.** As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS SANÇÕES**

**6.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº13.019/2014 e de legislação específica, o MUNICÍPIO poderá garantir a previa defesa, aplicar à organização da sociedade civil, as seguintes sanções

I – advertência;

*Revisão*  
*19*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAÍSES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 39681014**

---

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por razão não superior a dois anos.

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES**

7.1 Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 36 e art. 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foi autorizada a aquisição de materiais de natureza permanente, conforme Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

*Carine*  
17/9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 39681014

8.1 – Fica indicada como GESTORA do presente termo de colaboração a servidora Julia Stefania Vieira Guedes, CRESS 11183, lotada junto à Secretária da Assistência e Inclusão Social.

**CLÁUSULA NONA**  
**DO FORO**

9.1 – As partes elegem o foro da comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo, como renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – É obrigatória, nos termos do art.42 XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa e solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, e por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de teor e igual forma.

**Parágrafo único:** Assina também este termo de colaboração a gestora da parceria com a finalidade de ter ciência de sua nomeação para a tal atribuição, bem como estabelecido via termo e colaboração.

Sant'Ana do Livramento, 01 de fevereiro de 2021.

*Ana Luiza M. Tarouco*  
ANA LUIZA DE MOURA TAROUCO  
Prefeita Municipal  
Sant'Ana do Livramento - RS

*Gabriele dos Santos Fernandes*  
GABRIELE DOS SANTOS FERNANDES  
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

*Lucia F Marques*  
LUCIA F MARQUES  
Diretora Presidente

*Julia Stefania Vieira Guedes*  
JULIA STEFANIA VIEIRA GUEDES  
Assistente Social Gestora da Parceria

*Lucia F Marques*